

CONTRATO Nº. /2020-MP/PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A
EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES
TECNOLÓGICAS LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, estabelecido nesta Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, **Dr. GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e a Empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, estabelecida à Rua Doutor Brasília Vicente de Castro, nº 111, Edifício Eurobusiness, Bairro: Campo Comprido, CEP: 81.200-526, Curitiba/PR, Telefones: (41) 3778-1830, E-mail: contato@bancodeprecos.com.br, neste ato representada pelo Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, portador do RG nº 4.086.763-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 574.460.249-68, brasileiro, residente e domiciliado em Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação nº 007/2020-MP/PA**, por execução indireta, preço global, vinculada ao **Processo nº 016/2020 – SGJ-TA – Protocolo nº 2596/2020**, nos termos do artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93 e alterações do Decreto Federal nº 9.412/2018, regendo-se, o mesmo, pelas regras das Leis nº 8.666/1993, 8.883/94 e 9.648/98, e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por **objeto** o fornecimento, pela CONTRATADA, de 02 (duas) assinaturas de serviço de acesso on-line ao sistema informatizado de pesquisa de preços – BANCO DE PREÇOS, conforme proposta da contratada.

2.2. A proposta da Contratada integra este Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de **24 de abril de 2020**, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O Departamento Financeiro do Ministério Público pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 15.980,00 (quinze mil, novecentos e oitenta reais)**, em parcela única, mediante depósito efetuado na conta corrente da CONTRATADA, no **Banco do Brasil, Agência nº 1622-5, Conta-Corrente nº 464-2**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento definitivo do serviço contratado, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, devendo o pedido

de pagamento ser instruído com as certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

4.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

4.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED para o banco indicado pelo prestador, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

4.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

4.1.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 4.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

4.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que se encontra regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, deverá enviar, junto com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

4.2.1. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

4.2.2. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

4.2.3. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

4.2.4. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

4.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

4.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

4.2.7. Declaração de cumprimento da Resolução nº 172/2017-CNMP.

4.3. A Nota Fiscal de Serviços de Comunicação deverá ser emitida com valor global com até duas casas decimais. As sobras decorrentes de arredondamento poderão ser faturadas no final do exercício ou do contrato.

4.3.1. Na hipótese do fiscal do contrato identificar alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas e das respectivas certidões serão estas imediatamente devolvidas, com a justificação dos motivos que ensejaram sua devolução, bem como o pagamento será susado, para que a CONTRATADA proceda os ajustes necessários, reiniciando-se o prazo de pagamento no momento em que forem apresentados os documentos corrigidos.

4.3.2. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela Fiscalização;

4.4. Poderá haver a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando o CONTRATADO:

4.4.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

4.4.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.5. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na subcláusula 4.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados

financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \times \frac{N}{365} = \frac{6}{100} \times \frac{6}{100} = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

5.1. O prazo de vigência das assinaturas será de **12 (doze) meses**, coincidindo com a vigência do contrato, data em que o sistema BANCO DE PREÇOS deverá estar liberado para acesso dos usuários.

5.2. O acesso ao sistema BANCO DE PREÇOS será feito mediante a criação de *logins* e senhas, que serão disponibilizados a CONTRATANTE, ficando, ainda, obrigada a alterar, a qualquer tempo e sem custo adicional, os *logins* e senhas, quando solicitados pela CONTRATANTE.

5.3. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará, provisoriamente, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado pela FISCALIZAÇÃO.

5.4. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do objeto com o exigido ou inconformidade com as exigências requisitadas neste instrumento, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à correção/substituição imediata, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, capaz de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto, a CONTRATADA deverá comunicar a FISCALIZAÇÃO, por escrito, apresentando justificativa acompanhada da devida comprovação, dentro do prazo estabelecido para a entrega, cabendo ao Órgão aceitar ou rejeitar as justificativas.

5.6. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Para atender as despesas do presente contrato, o Ministério Público valer-se-á de recursos orçamentários, conforme a seguinte função programática:

Atividade: 12101.03.122.1494.8760 – Governança e Gestão;

Elementos de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Sem que isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

I – Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

II – Receber o Atesto do recebimento do serviço contratado após verificação das especificações;

III – Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

IV – Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

8.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

I – Cumprir fielmente as obrigações assumidas na proposta apresentada, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para prestar os serviços contratados no prazo, no local e no horário indicados;

II – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação do serviço, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

III – Obedecer às diretrizes estabelecidas pelo CONTRATANTE durante a execução e desenvolvimento do serviço;

IV – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste item não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

V – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante todo o prazo de vigência do instrumento;

VI – Nomear e manter preposto para representá-la perante o Ministério Público e assisti-lo em todas as questões relativas à execução do Contrato;

VII – Manter assessoria permanente por telefone e/ou e-mail, para orientação nos acessos ao sistema BANCO DE PREÇOS, em todos os seus itens;

VIII – Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a CONTRATANTE, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa:

a) Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, com o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

b) Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede da CONTRATANTE;

c) Regularidade Trabalhista;

d) Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999), bem como das normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28, §4º da Constituição do Estado do Pará;

e) Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP, que altera o artigo 3º, *caput*, da Resolução CNMP nº 37/2009 e VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação/contratação;

IX – A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Administrativo nº. 016/2020-SGJ-TA (Protocolo nº. 2596/2020)**;

X – Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração administrativa praticada por seus profissionais;

XI – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público, não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

X – Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, transporte e alimentação, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes;

XI – Manter durante a vigência do Contrato, endereço e telefone para contato permanente atualizados;

XII – Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final do Contrato;

XIII – Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

XIV – Manter arquivo completo de toda documentação referente aos serviços ora contratados, fazendo-o com zelo, segurança e sigilo, bem como fornecer relatórios, quando solicitados;

XV – Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições ora estabelecidas e outras informações/exigências que achar necessárias;

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE não aceita, sob pena de nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, quaisquer que sejam, independentemente de sua natureza.

Parágrafo Segundo: Quaisquer inadimplências referentes aos encargos estabelecidos nas condições anteriores não transferem a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem podem onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA deve renunciar expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Sem que a isto limite seus direitos, bem como as condições e garantias contempladas na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, terá o Ministério Público a garantia de receber o objeto de acordo com o que consta no Contrato.

9.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:

I – Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Quarta do presente contrato;

II – Confiar à Contratada, exclusivamente, todos os serviços objeto deste Contrato;

III – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;

IV – Designar um servidor para realizar a fiscalização do contrato;

V – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos

pelo Contratante, não será interrompida. A existência da fiscalização por parte do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços assumidos;

VI – Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente ao objeto contratado;

VII – Cumprir e fazer cumprir o disposto no Contrato;

VIII – Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução contratual;

Parágrafo único. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitado os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas.

I - **Advertência** pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão, e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão, bem com nos seguintes casos:

II - **Multa**, para a hipótese de não atendimento das obrigações decorrentes do presente contrato a ser calculada da seguinte forma:

a) multa de 0,5% ao dia até o limite máximo de 7,5%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

I – Retirada/aceite da nota de empenho;

II – Entrega do objeto;

III – Substituição do objeto recusado;

b) após o 15º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Contratante, o objeto do contrato será considerado como inexecutado.

c) multa de 10% sobre o valor total do contrato, nos casos de:

I – Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial;

II – Recusa injustificada em executar o objeto, desde que configure inexecução parcial;

III – Não substituir o objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

IV – Outras hipóteses de inexecução parcial do objeto.

d) multa de 20% sobre o valor total do contrato, nos casos de:

I – Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução total;

II – Recusa injustificada em executar o objeto;

III – Não substituir o objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;

IV – Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

e) multa de 5% sobre o valor total do contrato, para irregularidade na execução.

II-2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

II-3. O valor da multa aplicada será cobrado Administrativamente pelo Contratante, ou ainda, judicialmente.

III - **Suspensão** de participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público pelo período de até 02 (dois) anos, nos casos de inexecução do objeto, total ou parcial, ou irregularidade na execução, não justificada e/ou sem justificativa aceita pela Administração, na seguinte graduação:

- a) 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidade na prestação do serviço;
- b) 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

10.2. No caso de inexecução do objeto que caracterize ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada perante a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Não haverá alteração com base no art. 65, I, “b” e § 1º, da Lei nº. 8.666/93, por tratar-se de **apenas 02 (duas) unidades de serviço de assinatura.**

11.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração, conforme inciso I, “a”, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

II - Por acordo das partes, conforme inciso II, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

I – Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;

II – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicialmente, nos termos da legislação processual;

IV – No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá a **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

V – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas consequências contratuais, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, conforme disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO COMPETENTE

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Comum, Comarca de Belém/PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém, _____ de _____ de 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. _____
RG: _____

2. _____
RG: _____